

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL nº 1.947/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Concede subvenções sociais às entidades que especifica, até o limite que menciona e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

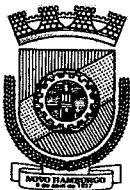
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades abaixo mencionadas, todas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios, a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante total de até R\$ 1.592.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil reais), com a finalidade de subsidiar despesas necessárias para administrar projetos visando o desenvolvimento do setor artístico-cultural no âmbito municipal, em conformidade com os planos de aplicações apresentados pelas entidades e aprovados pelo respectivo conselho municipal, para o exercício de 2009:

ENTIDADE	PROJETO	VALOR
AARPA - Associação dos Artistas, Produtores de Artes e Afins	Coro Municipal Novo Hamburgo e Coral Amigos da Câmara – 2009	R\$ 89.000,00
APRATA - Associação dos Profissionais das Artes e Técnicos Afins	Orquestra de Sopros de Novo Hamburgo – 2009	R\$ 600.000,00
ATNH - Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo	Calendário de Eventos Tradicionalistas Planejados – 2009	R\$ 300.000,00
ADAGA – Associação de Danças Gaúchas do Grupo Folclórico Novo Hamburgo	Atividades culturais desenvolvidas através da dança folclórica gaúcha – 2009	R\$ 96.000,00
AERCCNH – Associação das Entidades Recreativas Culturais e Carnavalescas de Novo Hamburgo	Organização e realização do Carnaval - 2009	R\$ 285.000,00
Sociedade dos Amigos da Fundação Scheffel	Conservação do Museu Comunitário Casa Schmitt-Presser e administração da Fundação Ernesto Frederico Scheffel	R\$ 222.000,00
		TOTAL R\$ 1.592.000,00

Art. 2º As subvenções, que trata o Artigo 1º desta Lei, têm como finalidade custear despesas das entidades durante o ano de 2009, conforme

PL 184/146/2008

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente”
“Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

programação constante nos planos de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º As Entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo das subvenções, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

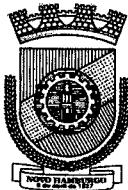
Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista no Artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2009:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA

1.01.02.13.02.00.013.392.0012.2.006 Manutenção da Diretoria

3.3.3.5.0.43 Subvenções Sociais R\$ 1.592.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Art. 6º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recurso já consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, no valor de R\$ 1.592.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e dois mil reais).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 24 (vinte e quatro) dias de dezembro do ano de 2008.


JAIR HENRIQUE FOSCARIINI

Prefeito Municipal

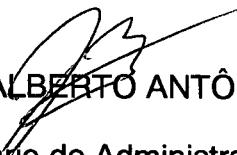

SILVIA REGINA M. DOS SANTOS

Secretária de Planejamento e Gestão


HELENISE ÁVILA JUCHEM

Secretária de Cultura

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO

Secretário de Administração